



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR
PROCESSO DE LICITATÓRIO Nº 212/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 143/2018

ATA DA SESSÃO PARA ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR E DELIBERAÇÃO

Dia 04 de Dezembro de 2018, às 14h00 min., na sala de licitações, da Prefeitura Municipal de Caçador, o Pregoeiro, designado pelo Decreto n.º 7.182/2017, passou a analisar os documentos complementares da Empresa Marina Moneta Dante, CNPJ 069.724.02/0001-34, solicitados em sessão pública de julgamento no dia 13 de Novembro de 2018 pelo Sr. Pregoeiro do Processo Licitatório epigrafado, para o **Registro de preços para eventual e futura contratação de Serviços Veterinários destinados à Divisão de Bem Estar Animal e Defesa dos Animais**. Conforme se extrai da Ata Circunstanciada exarada no dia da sessão e assinada pelos licitantes presentes, a licitante Marina Moneta Dante foi intimada para: "no prazo de 8 (oito) dias úteis, cujo termo inicial é o dia 14/11/2018 e termo final é 27/11/2018, devendo a empresa enviar o Requerimento de Empresário, CND Municipal e Cópia do Certificado de Conclusão de curso em Medicina Veterinária, todos devidamente autenticados, para habilitação da empresa". Ocorre que a empresa, através do protocolo nº 21.103/2018, enviou somente a Cópia do Certificado de Conclusão de Curso em Medicina Veterinária, deixando de remeter os demais documentos solicitados no prazo determinado. O Pregoeiro realizou diligências em sessão de julgamento nos documentos a fim de corrigi-los, no entanto, não obteve êxito em sanar os vícios, uma vez que o Requerimento de Empresário do Inteiro Teor não está arquivado digitalmente na JUSESC, conforme foi verificado em sessão de julgamento. Ainda, a CND Municipal que a empresa apresentou em sessão pública também está em cópia simples sem a devida autenticação. Assim, para efeitos de regularidade fiscal, controverso é o prazo do momento em que a empresa deve apresentar a situação regular perante à Administração Público, justamente pelas divergências dos art. 42 e 43 da LC123/06. Sobre este aspecto, como o edital não regulamentou o momento correto para apresentação da regularidade fiscal das MEs e EPPs, o Pregoeiro consultou o site da Prefeitura Municipal de São José-SC e emitiu o documento digital, estando está com efeito negativo de débitos municipais. Ademais, oportuno registrar que a preposta da empresa concordou com todos os atos do Pregoeiro, comprometendo-se enviar



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR
PROCESSO DE LICITATÓRIO Nº 212/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 143/2018

os documentos solicitados. Desta forma, devido a escusa da licitante em fornecer os documentos devidamente autenticados, levam este Pregoeiro concluir pelo julgamento da licitação como **FRACASSADA**, uma vez que o Requerimento de Empresário Individual não foi apresentado devidamente autenticado, conforme prescreve o art. 32 da Lei 8.666/93. Não havendo nada mais a declarar, foi encerrada a reunião da qual foi lavrada a presente ata, que segue assinada pelo Pregoeiro.

Lucas Filipini Chaves
Pregoeiro